

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0479 / 2010	DE	2010
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0479 / 2010	DE	26/10/2010
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	DALTON SILVANO
--------------------	----------	----------------

<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE SÃO PAULO ATRAVÉS DE ENERGIA EÓLICA E SOLAR.
----------------	---

AUDIÊNCIA PÚBLICA OBRIGATÓRIA Comissão <u>Política Urbana</u> data <u>30/11/11</u> <u>Política Urbana</u> <u>02/05/12</u> Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 OUT 2010

Const. Just. e Leg. 2ª Div.
Pol. Urb. e Meio Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE
DALTON SILVANO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador DALTON SILVANO

1º Vice-Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-479 de 10
Adelina Clcone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01- 00479/2010

"Dispõe sobre novo sistema de iluminação pública nas vias públicas da Cidade de São Paulo através de energia eólica e solar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A Prefeitura da Cidade de São Paulo deve implementar novo sistema de iluminação pública nas ruas, avenidas, praças e logradouros da cidade de São Paulo;

Art. 2º As luminárias nos postes de iluminação pública deverão ser abastecidas através de captação de energia eólica e solar;

Art. 3º O sistema de iluminação pública atual (com cabeamento de fios e outros equipamentos tradicionais) será substituído gradativamente por esta nova tecnologia que dispensa fiação área;

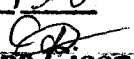
Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 120 dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, a devida regulamentação desta Lei;

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
DALTON SILVANO
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
27 OUT 2010
SGP.42

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 27/10/10
Ass: 
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador DALTON SILVANO
1º Vice-Presidente

Folha nº <u>02</u> do proc.	fls 3
Nº <u>01-479</u> de <u>10</u>	
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar	
R\$ 100.406	

JUSTIFICATIVA

Este projeto é importante para a cidade de São Paulo porque emprega novas e modernas tecnologias de geração de energia. A tecnologia eólica usa o vento como gerador de energia e a energia solar (já mais consolidada) gera energia que podem abastecer baterias com capacidade de até 1.400 watts.

Associadas, as duas tecnologias garantem o abastecimento de luminárias por mais de 70 horas ininterruptas. Um único poste adaptado com esse processo energético é capaz de abastecer outros três através de lâmpadas LEDs (que estão sendo usadas em cidades alemãs, por exemplo) que tem 50 mil horas de vida útil, iluminam mais e gastam menos.

Esta nossa proposta não chega a ser inédita, pois no norte do País existem experimentos que comprovam a eficácia tecnológica desse processo gerador de energia natural (ou limpa, como outros chamam).

Estudos realizados comprovam que existe uma economia de cerca de R\$ 21 mil por quilowatt/mês na iluminação pública. Além dessa economia, o novo sistema de iluminação despolui a paisagem urbana porque dispensa a instalação de fios e cabos nos postes.

Assim, peço o apoio dos demais vereadores e vereadoras na aprovação deste projeto que certamente trará economia, segurança e beleza à cidade de São Paulo.


DALTON SILVANO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-479/10 27/10/2010 (a)

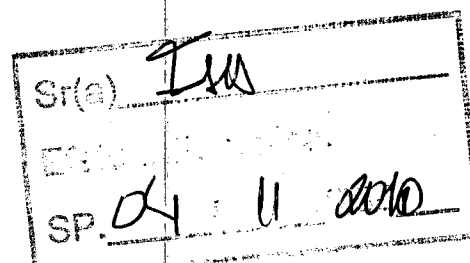
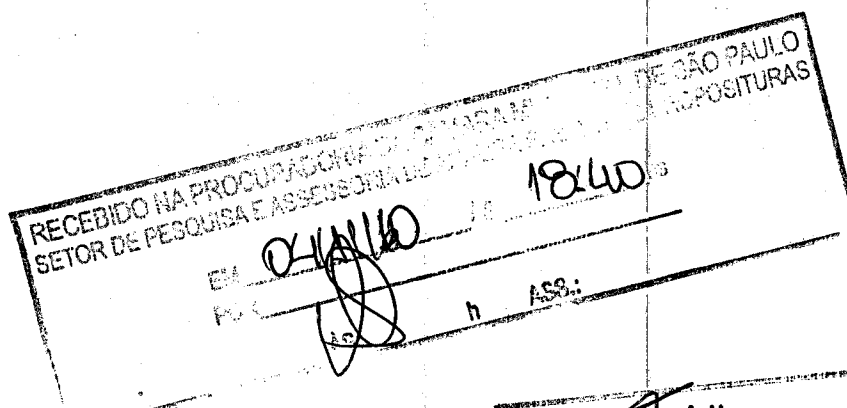
Ad
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
03/11/10

IV
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/11/10
Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Isis Duarte
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

desquise efetuada
Sho5

Isis Duarte
Técnico Administrativo
RF. 41.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequem juntos o(s) documento(s) de
Ns. 04 A 19, SP. 09/11/10

Domina M. S. Pereira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº	04	do
Processo nº	479/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.000		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0479/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento ora instalado no Município de São Paulo e dá outras providências;
- Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança de Clima no Município de São Paulo (cf. arts 3º, inciso III, e 7º, VI);
- PL nº 476/05, da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a criação do 'PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO INTEGRADO'- PMDEI e do "FUNDO MUNICIPAL DE ENERGIA ALTERNATIVA" no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 752/09, de autoria do Vereador Milton Leite, que dispõe sobre o Programa de Contenção e Preservação do Meio Ambiente no Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 43/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a instalação obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, de semáforos cujo funcionamento seja à base de energia solar, e dá outras providências. Em seu art. 4º, prevê a opção progressiva pela Administração por fontes de energia limpas, renováveis e seguras, com especial atenção para o uso da energia solar e dos biocombustíveis;
- PL nº 74/10, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, que dispõe sobre a implantação de iluminação pública por energia solar, e dá outras providências;
- PR nº 2/10, de autoria do Vereador Natalini, que institui a Frente Parlamentar de Mudanças Climáticas no Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.



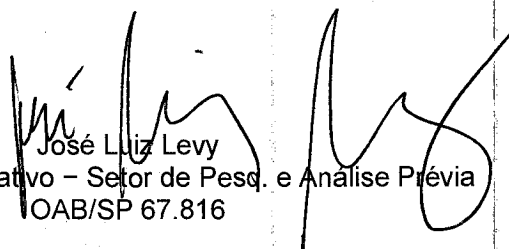
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

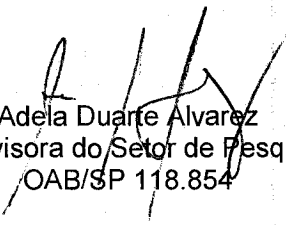
Folha nº 05 do
Processo nº 479/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

fls. 7

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 08 de novembro de 2010.


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

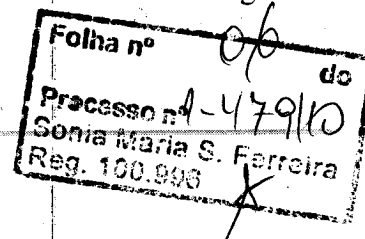

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : iluminação AND energia

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.023 08/07/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento ora instalado no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 248/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Milton Leite; Wadih Mutran

Regulamentação: Decreto nº 47.817/2006 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Folha nº 07 do fls. 9
 Processo nº 479/10
 Sonia Maria S. Ferreira
 Reg. 100.993

LEI Nº 14.023, DE 8 DE JULHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 248/01, dos Vereadores Milton Leite - PMDB e Wadih Mutran - PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento ora instalado no Município de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de junho de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias, empresas estatais e prestadores de serviço que operam com cabeamento na cidade de São Paulo obrigados a tornar subterrâneo o cabeamento ora existente.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta lei à rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados.

Art. 3º Nos locais onde forem removidos os postes atuais serão plantadas árvores, na forma e condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a nova forma de iluminação pública, em substituição ao modelo atual.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2005.

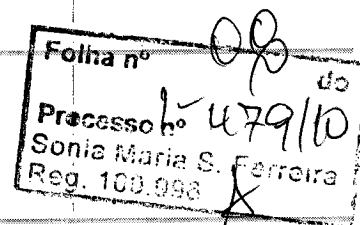
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14933

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.933 05/06/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 530/2008 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.866/2009 - Regulamenta o art. 42 desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 530/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

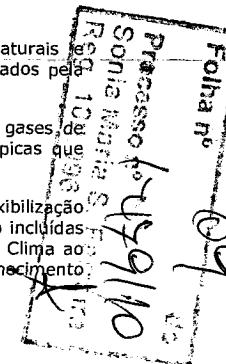
- I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;
- II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;
- III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;
- IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;
- V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;
- VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;
- VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;
- VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;
- IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

Seção II

Conceitos

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

- I - adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;
- II - adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de GEE represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;
- III - análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;
- IV - Avaliação Ambiental Estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;
- V - biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano (CH₄) e gás carbônico (CO₂), além de vapor de água e outras impurezas, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbias de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente;
- VI - ecoponto: área destinada a transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
- VII - emissões: liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;
- VIII - evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;
- IX - fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;
- X - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla GEE;
- XI - linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;
- XII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: um dos mecanismos de flexibilização criado pelo protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento;



de capital para financiamento a projetos que visem à mitigação das emissões de gases de efeito estufa em países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia;

XIII - mitigação: ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa;

XIV - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial, e se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XV - reservatórios: componentes do sistema climático no qual fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XVI - serviços ambientais: serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros;

XVII - sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

XVIII - vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação.

Seção III

Diretrizes

Art. 3º. A Política Municipal sobre Mudança do Clima deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil;

II - promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;

III - promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;

IV - formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos;

V - distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio

ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta;

VI - priorização da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

VII - promoção da Avaliação Ambiental Estratégica dos planos, programas e projetos públicos e privados no Município, com a finalidade de incorporar a dimensão climática nos mesmos;

VIII - apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na conservação de energia;

IX - proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;

X - adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

XI - estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;

XII - utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

XIII - formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

XIV - estímulo à minimização da quantidade de resíduos gerados, ao reúso e à reciclagem dos resíduos urbanos, à redução da nocividade e ao tratamento e depósito ambientalmente adequado dos resíduos remanescentes;

XV - promoção da arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto.

TÍTULO II

OBJETIVO

Art. 4º. A Política Municipal de Mudança do Clima tem por objetivo assegurar a contribuição do Município de São Paulo no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima e a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e a permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

Protocolo nº 179/10
Folha nº 12
Materia PL 479/2010. Não for possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

TÍTULO III

META

Art. 5º. Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.

Parágrafo único. As metas dos períodos subseqüentes serão definidas por lei 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso.

TÍTULO IV

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Seção I

Transportes

Art. 6º. As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, na melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos picos de congestionamento, no uso de combustíveis renováveis, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas:

I - de gestão e planejamento:

- a) internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e da oferta dos diferentes modais de transportes;
- b) instalação de sistemas inteligentes de tráfego para veículos e rodovias, objetivando reduzir congestionamentos e consumo de combustíveis;
- c) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por pólos geradores de tráfego;
- d) estímulo à implantação de entrepostos e terminais multimodais de carga preferencialmente nos limites dos principais entroncamentos rododiferroviários da cidade, instituindo-se redes de distribuição capilar de bens e produtos diversos;
- e) monitoramento e regulamentação da movimentação e armazenamento de cargas, privilegiando o horário noturno, com restrições e controle do acesso ao centro expandido da cidade;
- f) restrição gradativa e progressiva do acesso de veículos de transporte individual ao centro, excluída a adoção de sistema de tráfego tarifado, considerando a oferta de outros modais de viagens;

g) restrição à circulação de veículos automotores pelos períodos necessários a se evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição do ar, visando também à redução da emissão de gases de efeito estufa;

II - dos modais:

- a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metroviária, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis;
- b) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infraestrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte;
- c) implantar medidas de atração do usuário de automóveis para a utilização de transporte coletivo;
- d) implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus coletivos e trólebus e, na impossibilidade desta implantação por falta de espaço, medidas operacionais que priorizem a circulação dos ônibus, nos horários de pico, nos corredores do viário estrutural;
- e) regulamentar a circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como criar bolsões de estacionamento para este modal a fim de incentivar a utilização desse transporte coletivo em detrimento ao transporte individual;

III - do tráfego:

- a) planejamento e implantação de faixas exclusivas para veículos, com taxa de ocupação igual ou superior a 2 (dois) passageiros, nas rodovias e vias principais ou expressas;
- b) estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado;
- c) reordenamento e escalonamento de horários e períodos de atividades públicas e privadas;

IV - das emissões:

- a) determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitam o uso de combustíveis renováveis;
- b) promoção de conservação e uso eficiente de energia nos sistemas de trânsito;
- c) implementação de Programa de Inspeção e Manutenção Veicular para toda a frota de veículos automotores, inclusive motocicletas;
- d) estabelecimento de limites e metas de redução progressiva e promoção de monitoramento de emissão de gases de efeito estufa para o sistema de transporte do Município;
- e) interação com a União e entendimento com as autoridades competentes para o estabelecimento de padrões e limites para emissão de gases de efeito estufa proveniente de atividades de transporte aéreo no Município, de acordo com os padrões internacionais, bem como a implementação de medidas operacionais, compensadoras e mitigadoras.

Extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

09/10/2010 - 14:59:10

Matéria PL 479/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Seção II

Energia

Art. 7º. Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

V - criação de incentivos fiscais e financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

Seção III

Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º. Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:

I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º. Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Serviços definirão os parâmetros técnicos a serem observados para os equipamentos e programas de coleta seletiva.

Art. 10. O Município de São Paulo deverá adotar medidas de controle e redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa provenientes de suas estações de tratamento na gestão dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos.

Art. 11. O Poder Público Municipal e o setor privado devem desestimular o uso de sacolas plásticas ou não-biodegradáveis, bem como de embalagens excessivas ou desnecessárias, no âmbito do Município.

Seção IV

Saúde

Art. 12. O Poder Executivo deverá investigar e monitorar os fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da mudança do clima e implementar as medidas necessárias de prevenção e tratamento, de modo a evitar ou minimizar seus impactos sobre a saúde pública.

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo de outras medidas:

I - realizar campanhas de esclarecimento sobre as causas, efeitos e formas de se evitar e tratar as doenças relacionadas à mudança do clima e à poluição veicular;

II - promover, incentivar e divulgar pesquisas relacionadas aos efeitos da mudança do clima e poluição do ar sobre a saúde e o meio ambiente;

III - adotar procedimentos direcionados de vigilância ambiental, epidemiológica e entomológica em locais e em situações selecionadas, com vistas à detecção rápida de sinais de efeitos biológicos de mudança do clima;

IV - aperfeiçoar programas de controle de doenças infecciosas de ampla dispersão, com altos níveis de endemidade e sensíveis ao clima, especialmente a malária e a dengue;

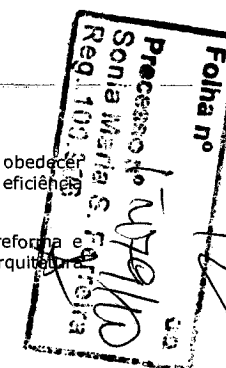
V - treinar a defesa civil e criar sistemas de alerta rápido para o gerenciamento dos impactos sobre a saúde decorrentes da mudança do clima.

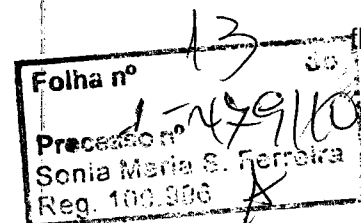
Seção V

Construção

Art. 14. As edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos.

Art. 15. As construções existentes, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, deverão obedecer critérios de eficiência energética, arquitetura





PROJETO DE LEI 01-0476/2005 da Vereadora Myryam Athie (PPS)

"Dispõe sobre a criação do "PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO INTEGRADO"- PMDEI e do "FUNDO MUNICIPAL DE ENERGIA ALTERNATIVA" no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados o "PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO INTEGRADO" – PMDEI e o "FUNDO MUNICIPAL DE ENERGIA ALTERNATIVA" na cidade de São Paulo, para pesquisa e implantação de novas soluções energéticas no município a ser gerido pela Secretaria Municipal do Verde e o Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Energético Integrado – PMDEI, tem objetivos econômicos, sociais e sanitários direcionando ao desenvolvimento integrado entre centros de pesquisa, universidades e concessionárias de serviços públicos através de projetos de produção de biogás, biodiesel e outras soluções energéticas, destinados ao uso público e privado.

Parágrafo 2º - O Fundo Municipal de Energia Alternativa de que trata o caput será constituído por verbas oriundas de concessões e de recursos explorados pela municipalidade; venda de tecnologia; e créditos de carbono previstos no protocolo de Kyoto, receitas de contribuições e transferências correntes e de capital.

Art. 2º. O Programa de que trata o artigo 1º tem por finalidade:

- I – Promover sinergia de esforços entre o poder público e a iniciativa privada, em parcerias de mútuo interesse na produção de biogás, biodiesel e outras formas de energia renováveis;
- II – Elaborar propostas de diretrizes gerais, políticas energéticas municipais, regionais e setoriais;
- III – Elaborar propostas institucionais, regulamentadoras que visem:
 - a) Estimular e promover a aplicação das diretrizes e políticas de produção de biogás e biodiesel;
 - b) Facilitar o entrosamento com as políticas energéticas estadual e federal;
 - c) Incentivar políticas regionais no município para a eficiência de processos energéticos;
- IV – Propor a estrutura básica do Modelo de Desenvolvimento Energético no município de São Paulo;
- V – Definir premissas, conceitos e métodos de avaliação do biogás e biodiesel, e seus processos;
- VI – Estabelecer metodologia e plataforma sistêmica para implantação de um Banco de Dados Energéticos;
- VII – Estabelecer a conceituação, parâmetros, formatação, estrutura geral do Balanço Energético do município, relações entre energia, a sócio economia municipal e os aspectos ambientais;
- VIII – Identificar a potencial capacidade de captura de créditos carbono, e a partir da avaliação dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo – MDL's para os diversos setores produtivos de biogás e biodiesel do município;
- IX – Avaliar e propor metodologias para quantificação e avaliação de créditos de carbono e sistemas de monitoramento;
- X – Identificar principais agentes que atuam no mercado;
- XI – Inserir o município de São Paulo nos contextos integrativos das Políticas Estadual e Nacional de Energia;
- XII – Identificar e estabelecer uma Matriz Energética que impulse os desenvolvimentos econômico e sócio ambiental;
- XIII – Incentivar e organizar a expansão e integração municipal de energias (importadas, locais, gás natural, renováveis, incluindo biodiesel e biogás – resíduos urbanos).

Art. 3º. O Plano Municipal de Desenvolvimento Energético Integrado da Prefeitura do

Folha nº	19	do S. 16
Processo nº	15479/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.000		

Município de São Paulo terão metas prioritárias, bem como:

I – Estudos da viabilidade da criação de um programa de fornecimento de energia elétrica às comunidades carentes, iluminação pública;

II – Estudos para a viabilização da troca gradativa dos combustíveis fósseis para combustíveis alternativos renováveis em frotas de transportes coletivos; e demais veículos da frota pública, inclusive programa de incentivo para substituição do combustível em táxis;

III – Estudos e levantamentos dos recursos energéticos do município:

- a) Hídricos, agrícolas e eólicos;
- b) Pesquisas de biodiesel com escuma de esgoto e outros resíduos;
- c) Biogás a partir de aterros sanitários;
- d) Incentivo à pesquisa da célula de hidrogênio;
- e) Incentivo ao uso de energia solar (fotovoltaica e aquecimento).

Parágrafo único: Estudo da viabilidade econômica para substituição da energia elétrica por solar para o sistema de aquecimento em habitações de interesse social, creches e hospitais da rede municipal.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá firmar parcerias com o Governo do Estado de São Paulo, municípios da Região Metropolitana de São Paulo e outras prefeituras, visando um projeto com múltiplas funções que integre sistemas de transporte, reciclagem, tratamento e de destinação de resíduos, com aproveitamento energético.

Art. 5º. A parceria firmada entre a Prefeitura do Município de São Paulo, o Governo do Estado São Paulo, e os municípios da Região Metropolitana de São Paulo, terão por finalidade:

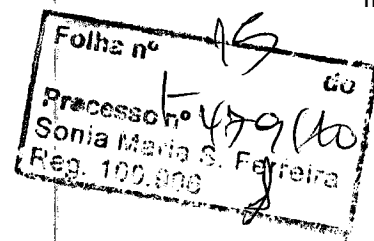
- I – Propor política de incentivo a produção e oferta de biogás e biodiesel;
- II – Propor metodologias, procedimentos e critérios de integração do biogás e biodiesel a outros combustíveis, objetivando sinergismo do conjunto energético da sua eficiência, continuidade, qualidade e competitividade de oferta;
- III – Identificar mercados regionais e setores de consumo que apresentem viabilidade ao uso de biogás e biodiesel, antecipando a instalação de rede de dutos;
- IV – Incentivar a inclusão do biogás e do biodiesel no setor de energia;
- V – Gerar empregos, e ocupação para população qualificada e não qualificada;
- VI – Desenvolver agricultura familiar e agro indústria para o biodiesel;
- VII – Implantar Centros de Desenvolvimento e Pesquisas para o treinamento e habilitação para os diferentes segmentos do projeto;
- VIII – Promover parceria com o Estado e outros Municípios para incentivar uma política de produção de biodiesel através da escuma de esgoto, propiciando o tratamento antes do lançamento dos dejetos nos rios e afluentes.

Art. 6º. A Prefeitura do Município de São Paulo, sem prejuízo da parceria definida no artigo 4º desta lei, deverá:

- I – Desenvolver parcerias com diferentes entidades de ensinos básicos, técnicos e especializados nas atividades agrícolas e de processos químicos para obtenção dos derivados das matérias primas, do biogás e do biodiesel, além da instalação de estruturas de abastecimento, médicas sanitárias, culturais e de lazer;
- II – Formar parcerias convênios e consórcios com entidades empresariais e universitárias que já desenvolveram diversas experiências, projetos e processos similares, sob o incentivo de órgãos governamentais e da competitividade econômica e sustentabilidade ambiental;

Art. 7º. Cabe ainda ao PMDEI – Programa Municipal de Desenvolvimento Energético de São Paulo, especificar e definir;

- I – Exploração direta ou indireta de aterros sanitários do município e no Estado de São Paulo para produção de biogás;
- II – Sistemas de coleta, centros de triagem e de tratamento;



III – Unidades de produção energética;

IV – As Centrais de Processamento e Comercialização dos resíduos: Nos Aterros Sanitários, na Construção civil, na Indústria Recicladora e na Agricultura;

V – Projetos aplicativos ao biogás e ao biodiesel, tecnologias, associação e complementação de fontes geradoras;

VI – As regiões e setores mais viáveis para o desenvolvimento aplicativo dos projetos selecionados;

VII – O desempenho da mistura do biodiesel com combustíveis derivados de petróleo para definir vantagens e restrições nas diversas aplicações.

Parágrafo único – Para a viabilização dos projetos do PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO INTEGRADO – PMDEI, e o FUNDO MUNICIPAL DE ENERGIA ALTERNATIVA poderão procurar obter financiamentos e linhas de crédito de entidades nacionais e internacionais disponibilizadas para estas finalidades, bem como, estabelecer convênios e acordos contratuais para transferência de conhecimentos de energias alternativas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Folha nº	16	do
Processo nº	5-479/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.896		

PROJETO DE LEI 01-0752/2009 do Vereador Milton Leite (DEM)

"Dispõe sobre o "Programa de Contenção e Preservação do Meio Ambiente" no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Cabe ao Executivo Municipal instituir o "Programa de Contenção e Preservação do Meio Ambiente" no Município de São Paulo, com ênfase aos órgãos públicos da administração direta, indireta e Autárquica.

Art.2º - O Programa citado no artigo anterior compreende os seguintes pontos:

I - o estímulo à implantação e consumo de energia elétrica, com a utilização de placas de absorção de energia solar e sensores em todas as suas instalações;

II - o estímulo à captação de águas pluviais para a realização de limpeza em geral.

III - o estímulo à reciclagem de produtos e utilização de produtos recicláveis, com ênfase ao papel e papelão.

Art.3º - A divulgação deste programa ocorrerá através de veiculação em mídia, cartilhas nas escolas da rede municipal e comissões formadas por membros das diversas secretarias da Administração.

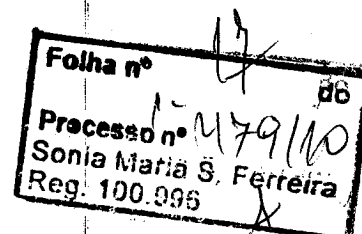
Art.4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Esta propositura entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 25/02/2010, PÁG. 121



PROJETO DE LEI 01-0043/2010 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

"Dispõe sobre a instalação obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, de semáforos cujo funcionamento seja à base de energia solar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os semáforos destinados à sinalização do trânsito, instalados nas vias públicas do Município de São Paulo, onde houver condições técnicas, a partir da data de início de vigência desta lei, deverão funcionar tendo por fonte de energia a utilização de energia solar.

Parágrafo único. Os equipamentos de que trata o caput deste artigo serão dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia elétrica, a ser armazenada em baterias próprias para esse fim.

Art. 2º Os semáforos atualmente instalados nas vias públicas do Município, que ainda funcionam por meio de energia elétrica fornecida de modo convencional, observado o art. 1º desta lei, deverão ser substituídos progressivamente por semáforos dotados de células fotovoltaicas, à razão anual de 20% (vinte por cento) do total existente.

Art. 3º A conversão do sistema semaforico atual para outro à base de energia solar deverá ter início dentro de 90 (noventa) dias contados do início da vigência desta lei.

Art. 4º A Administração Pública optará, progressivamente, sempre que possível, por fontes de energia limpas, renováveis e seguras com especial atenção para o uso da energia solar e dos biocombustíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

folha nº	18	do
Processo nº	479/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

PUBLICADO DOC 17/03/2010, PÁG. 096

PROJETO DE LEI 01-0074/2010 do Vereador Marcelo Aguiar (PSC)

“Dispõe sobre a implantação de iluminação pública por energia solar, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a implantação gradativa e progressiva de todos os pontos de iluminação pública existentes nas vias e logradouros do município, iniciando pelos novos pontos de iluminação, de lâmpadas que funcionem por energia solar.

§ 1º A substituição determinada no caput deste artigo deverá ocorrer à razão de 10% (dez por cento) do total ao ano, de modo a que, no prazo máximo de 10 (dez) anos, todos os pontos de iluminação estejam funcionando por energia solar;

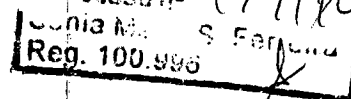
§ 2º Para que os objetivos desta lei sejam alcançados sem ônus aos cofres públicos, o Executivo poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PUBLICADO DOC 25/02/2010, PÁG. 123

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0002/2010 do Vereador Natalini (PSDB)

“Institui a Frente Parlamentar de Mudanças Climáticas no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em defesa da política de mudança de política climática no Município de São Paulo.

Art. 2º. Compete à Frente Parlamentar promover e estimular ações que visem a mitigação das emissões de gases causadores do efeito estufa, contemplando:

I – trabalhar pela adesão de parlamentares na defesa da política de mudança climática no Município de São Paulo;

II – uso de fontes renováveis de energia;

III – aproveitamento do gás metano emitido pelos aterros;

IV – uso de combustíveis limpos, sobretudo para o transporte público;

V – melhoria da eficiência energética e uso racional de energia;

VI – incentivo ao transporte não motorizado e ao transporte público;

VII – promoção da redução, reutilização e reciclagem de resíduos;

VIII – ampliação e proteção de áreas verdes;

IX – estímulo às iniciativas que visem multiplicar as informações atinentes às mudanças climáticas, tais como publicações, páginas na internet, cursos e outras formas de divulgação do assunto;

X – desenvolver atividades e políticas públicas que visam a preservação e proteção da fauna silvestre local.

Art. 3º. A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º. A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, As Comissões competentes.”

BALANCE AMOUNT OF SALES
 R.F. 100-00
 100-00

Para: Roraima.
Sala de Conciliação: Conciliação, Justiça e
Legislação.
Em 16/11/2012

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 224



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-479 de 20 19 4, 11 (a)

Solange Gaião dos Santos
RF 10801

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

Em 25, 4, 11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO P.D.O.S.E.L.	
EM	<u>25/04/11</u> <u>1834</u> h
POR	<u>Rodrijo</u>
SAÍDA:	AS: h ASS:

Seque m juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n° 21x23

Em 24/10/11
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 11/11/11

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01368/2011

pl0479-10a

Folha nº 21 do proc.
nº 01-479 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10551**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0479/10.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Dalton Silvano, que visa dispor sobre o novo sistema de iluminação pública nas vias públicas da Cidade de São Paulo, através da energia eólica e solar.

De acordo com a propositura, a Prefeitura deverá implantar novo sistema de iluminação pública nas ruas, avenidas, praças e logradouros utilizando-se, para tanto, de energia eólica e solar, além de se obrigar a substituir gradativamente o sistema de iluminação pública atual por este novo modelo.

Na forma do Substitutivo ao final sugerido, visando adequar o seu texto ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes, a propositura reúne condições de prosseguimento, uma vez que caberá ao Executivo perquirir acerca da possibilidade técnica e da viabilidade econômica da instalação da iluminação pública sugerida no projeto.

Cumpra observar ainda que, caso haja possibilidade técnica e viabilidade econômica a implantação da iluminação pública com funcionamento à base de energia eólica e solar se dará de forma gradativa e progressiva, de modo a possibilitar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, iniciando-se pelos novos pontos de iluminação a ser implantados, para os quais certamente já há previsão orçamentária.

O projeto encontra fundamento na defesa do meio ambiente, obrigação imposta a todos os entes federativos, nos termos do art. 23, inciso VI e art. 24, incisos VI, VII da Constituição Federal, e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal no âmbito do interesse local (art. 30, incisos I e II, da CF).

Com efeito, tão grande é a importância do meio ambiente que ele se encontra elencado no inciso LXXIII, do art. 5º da Constituição Federal que enuncia os direitos e garantias fundamentais e classificado como condição essencial à sadia qualidade de vida da coletividade (art. 225, *caput*, da CF).

Assim, tratando-se de defesa ao meio ambiente, possível concluir que ao Município compete disciplinar a matéria, circunscrito no âmbito do interesse local.

Nesse sentido é o entendimento de João Lopes Guimarães Júnior, em "A Questão da Ética no Meio Ambiente Urbano", extraído da página da internet <http://www.ambientebrasil.com.br> em 10/09/08:

"Sem dúvida nenhuma, o Município tem competência para legislar sobre urbanismo e sobre a tutela do meio ambiente urbano que, por serem assuntos de interesse local, estão no âmbito traçado pelo art. 30, inc. I, da Constituição

17 - RELCOM
17- 01405/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0479-10a

Folha nº 22 do procfls. 26
nº. 01-479 de 20 10
Maria Tereza *MTS* da Silva
RF 10651

Federal. Normas que controlam a poluição visual podem portanto ser editadas pelo Município.

Essa competência, todavia, não é privativa. A mesma Constituição Federal, ao organizar o Estado brasileiro, cometeu à União e aos Estados competência para "legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, proteção ao paisagístico, responsabilidade por dano ao meio ambiente, a bens e direitos de valor estético e paisagístico" (art. 24, incs. VI, VII e VIII). (...)

Decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo veio no sentido de que, cuidando-se de matéria ambiental, de competência legislativa concorrente com a União, "Estados e Municípios não podem abrandar exigências contidas em leis federais através de lei local". (grifo nosso).

Cumpre ressaltar, ainda, decisão exarada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, no julgamento da Adin nº 067 251-0/5-00, de relatoria do Eminentíssimo Desembargador Luiz Tâmbara que, louvando-se em lição de Hely Lopes Meirelles, consignou o seguinte: *"A propósito, têm decidido o STF e os tribunais estaduais que é **inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo.***" (grifo nosso)

Oportuno mencionar, também, que a propositura encontra-se alinhada com as diretrizes traçadas pela Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, *verbis*:

*"Art. 7º Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:
(...)*

VI – promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública."

Destaque-se que estando o projeto em análise relacionado com a política municipal de meio ambiente é necessária a realização de, ao menos, duas audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

O projeto encontra fundamento nos arts. 24, inciso VI c/c 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, no art. 180 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos, na forma do Substitutivo que segue, **PELA LEGALIDADE**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0479-10a

Folha nº 23 do processo. 27

nº 01-479 de 20 12

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

SUBSTITUTIVO Nº
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0479/10.

*Dispõe sobre o novo sistema de
iluminação pública nas vias públicas da
Cidade de São Paulo através de energia
eólica e solar, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º A iluminação pública das ruas, avenidas, praças e logradouros do Município deverá funcionar tendo por fonte preferencial a utilização de energia eólica e solar.

Parágrafo único. A implantação dos pontos de iluminação pública que funcionem através da utilização da energia eólica e solar, iniciando-se pelos novos pontos a serem instalados, bem como a substituição dos antigos, fica subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19-10-11

Abou Anni
ABOU ANNI

Arsemino Tatto
ARSEMINO TATTO

Dalton Silvano
DALTON SILVANO

Adilson Amadeu
ADILSON AMADEU

Florianopesaro
FLORIANO PESARO

Adolfo Quintas
ADOLFO QUINTAS

José Américo
JOSÉ AMÉRICO

Aurélio Miguel
AURÉLIO MIGUEL

Milton Leite
MILTON LEITE

Marco Aurélio Cunha

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 10 / 2011
página 97 coluna 3ª
Conferido: [assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 24 / 10 / 11

[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 24 / 10 / 11 às 19 h

[assinatura]
Leonardo Amador Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JUSCELINO GADELHA
Para receber
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
08/11/2011
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue m juntado S nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 24 a 28

Em 01 / 12 / 11

[assinatura]
Leonardo Amador Pedrazzoli

FL. Nº 24
Proc. nº 479/2010
Leonardo A. Pedrazzoli
RF:11372

سا



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

12476

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 25
 Proc. nº 01-479/2010
 Leonardo A. Pedrazzoli
 RF:11372

REUNIÃO: 12476 DATA: 30/11/2011

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Bom dia. Esta é a 7ª audiência pública da Comissão de Política Urbana e está sendo transmitida pela internet pelo portal da Câmara: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Esta audiência trata-se para discutir os projetos que estão na pauta. Passemos à ordem da pauta da primeira audiência pública: PR 002/2010 do Vereador Natalini que institui a frente parlamentar de mudanças climáticas do Município de São Paulo.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PR 002/2010.

Passemos ao PL 038/2011 do Vereador Adilson Amadeu que dispõe sobre a obrigatoriedade de empreendimentos e emissores de poluentes líquidos instalarem caixa de inspeção, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos, está encerrado.

PL 39/2011 do Vereador Adilson Amadeu que institui o programa de incentivo e desconto, denominado IPTU Verde no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

PL 337/2011 do Vereador Salomão que dispõe sobre a inspeção e remoção de árvores comprometidas e que estejam colocando em risco a vida do munícipe no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Há inscrição do autor do projeto. Tem a palavra o Vereador Salomão.

O SR. SALOMÃO – Nesse projeto, nós nos preocupamos com a questão das árvores que estão comprometidas na cidade de São Paulo. É comum nos dias de chuva e de ventos vemos muitas árvores caírem danificando carros, rede elétrica, telefone, enfim, criando verdadeiros transtornos na cidade de São Paulo, inclusive, no trânsito.

O objetivo desse projeto é realizar uma inspeção em todas as árvores e aquelas que estiverem comprometidas sem chance de recuperação, que sejam removidas e que se plante outra no local.

Quando se anda pela Cidade, vemos muitas árvores nessa situação. Nesta semana uma árvore caiu na região de Santana, - não sei bem ao certo - e danificou vários carros.

Então, vamos prevenir antes que aconteça. Esse é o objetivo principal do meu projeto. Não precisamos deixar acontecer para se tomar providências, Sr. Presidente.

É isso que gostaria de relatar. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Obrigado, Vereador Salomão. Esse é um projeto que tem, realmente, alcance e, com certeza, com a chegada das chuvas esse assunto volta de novo à mídia. É um momento importante para que possamos tratá-lo em Plenário.

Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 337/2011 do Vereador Salomão.

Passemos ao PL 349/2011 do Vereador Aurélio Miguel que altera o inciso VII e acrescenta o parágrafo único ao artigo 7º da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências.

O Vereador Roberto Tripoli está inscrito.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Requeiro uma votação nominal. Isso existe?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Não, Vereador.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Quais os Vereadores que fazem parte desta audiência pública?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Esse projeto é de autoria do Vereador Aurélio Miguel e altera o inciso VII e acrescenta um parágrafo único.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Não é esse o meu interesse. Desculpe, retiro a questão de ordem. Eu estou preocupado com outro projeto.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Está bem. Feita a manifestação, indago se há oradores inscritos.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 410/2011 do Vereador Aurélio Nomura que determina que os novos sistemas de iluminação pública em avenidas e logradouros, no âmbito do Município de São Paulo, sejam dotados de tecnologias de máxima eficiência energética, estabelece prazo para a adequação dos sistemas já instalados, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 411/2011 do Vereador José Rolim que dispõe sobre a proibição do uso de água potável para lavagem de áreas externas dos imóveis no Município, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 479/2010 do Vereador Dalton Silvano que dispõe sobre novo sistema de iluminação pública nas vias públicas da cidade de São Paulo através de energia eólica e solar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 26
 Proc. nº 01-479/2010
 Leonardo A. Pedrazzoli
 RF:11372

REUNIÃO: 12476 DATA: 30/11/2011

Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Estão presentes conosco os Srs. Vereadores Toninho Paiva e Antonio Carlos Rodrigues.

Passemos ao PL 635/2009 do Vereador Dalton Silvano que fica acrescido o item 9.3.5 ao anexo I da lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências (utilização de energia solar em edificações, especialmente próprios municipais) Não há oradores inscritos, está encerrada a audiência pública.

Passemos ao PL 737/2009 de autoria do Vereador Paulo Frange que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a elaborar e publicar, anualmente, levantamento epidemiológico das áreas localizadas no entorno dos aterros sanitários ativos e inativos, estações de transbordos e lixões do Município de São Paulo.

Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública.

Passemos à segunda audiência pública dos PLs a seguir relacionados.

PL 02/2011 de autoria dos Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Jamil Murad, Natalini, José Américo, José Ferreira dos Santos – Zelão, Milton Ferreira e Noemi Nonato dispõe sobre o recolhimento e descarte de medicamentos vencidos e dá outras providências.

Não havendo inscritos, está encerrada audiência pública.

PL 03/2011 de autoria dos Srs. Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, José Ferreira dos Santos – Zelão, Milton Ferreira e Noemi Nonato altera a redação do Artigo 6º da Lei nº 14.430, de 12 de junho de 2007, que institui o programa de combate à proliferação de ratos e dá outras providências.

Indago se há inscritos. (Pausa)

Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública.

PL 28/2011 de autoria do Vereador Toninho Paiva regulamenta a disposição das vagas de estacionamento posicionadas na parte da frente de condomínios residenciais e comerciais verticais ou horizontais, adjacentes ao passeio público e dá outras providências.

Em não havendo inscritos, está encerrada a audiência pública.

PL 118/2011 de autoria do Vereador David Soares que dispõe sobre o triturador de resíduos orgânicos e fixa outras providências.

Não há inscritos. Declaro encerrada a audiência pública.

PL 137/2011 de autoria do Vereador Aurélio Miguel que dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de canteiros em casos de readequação geométrica, rotatórias, estreitamento de vias e casos similares, mantendo-se ou estabelecendo a permeabilidade do solo, ou seja, com a remoção do capeamento asfáltico original, expondo o solo antes da instalação e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

PL 184/2011 do Vereador Chico Macena autoriza a Prefeitura declarar de utilidade pública, uma área localizada no morro do Querosene, bairro de Butantã, para criação do Parque Ambiental e Cultural Chácara da Fonte.

Não há inscritos. Declaro encerrada a audiência pública.

PL 196/2011 de autoria do Vereador David Soares que dispõe sobre o vaso sanitário ecológico e econômico e dá outras providências.

Sem inscrições. Declaro encerrada a audiência pública.

PL 255/2011 do Vereador David Soares que autoriza o Poder Executivo a instituir que nos parques e praças seja público ou privado, que o lazer e a recreação seja com brinquedos com acessibilidade total para crianças com e sem deficiência e dá outras providências.

Não há inscritos. Está encerrada a audiência pública.

PL 234/2011 de autoria do Vereador Arselino Tatto fica proibido o envasamento e a comercialização de bebidas em embalagem *pet*.

Está inscrito o Sr. Fernando Jorge, da Associação Brasileira da Indústria do Pet.

Tem a palavra o Sr. Fernando Jorge.

O SR. FERNANDO JORGE – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, público presente. Peço vossa autorização, Sr. Presidente, para nos manifestar, se for possível, formalmente, por escrito ao Sr. Presidente desta comissão e, posteriormente, em audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Claro. É oportuno e peço à assessoria que junte essa manifestação ao projeto.

Peço que o senhor faça-o endereçado ao Relator do PL.

O SR. FERNANDO JORGE – (epe)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 27
Proc. nº 01-479/2010
Leonardo A. Pedrazzoli
RF:11372

fls. 32

REUNIÃO: 12476 DATA: 30/11/2011

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Passemos ao PL 236/2011 de autoria do Vereador Aurélio Nomura que estabelece sistema de depósito e retorno para embalagens de bebidas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Também é do vosso interesse a manifestação por escrito?

O SR. FERNANDO JORGE – Exatamente, da mesma maneira.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Então, o Sr. Fernando Jorge, da Associação Brasileira da Indústria do Pet encaminhará, por escrito, ao Relator do projeto.

Muito obrigado.

O SR. FERNANDO JORGE – (epe)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Passemos ao PL 248/11, do nobre Vereador Aurélio Miguel, que altera a redação do caput do artigo 40 e 41 da Lei 14.223/06 e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Estão encerrados os trabalhos.

Passemos ao PL 273/11, do Vereador Adolfo Quintas, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de microchip junto a caçambas que trabalham na coleta de entulhos e outros materiais, com a finalidade de serem fiscalizados no âmbito de São Paulo e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Estão encerrados os trabalhos.

Passemos ao PL 374/10, do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, dispõe sobre a exigência de revisão e manutenção periódica de instalações elétricas e edificações que especifique e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Estão encerrados os trabalhos.

Passemos ao PL 413/11, do Vereador José Rolim, dispõe sobre a concessão e alvará de execução de obras de demolição no Município e dá outras providências. Não há inscritos. Estão encerrados os trabalhos.

Passemos ao PL 454/08, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletrônicos, eletroportáteis, visando à inserção tecnológica e correta destinação do lixo eletrônico. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública. Não há oradores inscritos.

As audiências públicas aos PLs que mencionamos ficam encerradas e voltaremos às 13h para a sessão ordinária da Comissão de Política Urbana.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue anexo 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 28 A 35

Em 04/05/2012

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: TIÃO FARIAS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 02/05/ 2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Folha nº 28

fls 34

do Processo nº 01-479/2010

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

12729

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Bom dia. Na qualidade de presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da primeira audiência pública do ano de 2012. Está presente o Vereador Tião Farias, conduzindo os trabalhos da Mesa. E a reunião está sendo transmitida pela internet através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

Esta audiência é para discutir projetos de lei conforme pauta.

Comunico aos presentes que quem quiser fazer uso da palavra para apoiar ou se contrapor aos projetos de lei ora discutidos nesta audiência pública, façam o favor de se inscrever perante o secretário, e será dada a palavra por três minutos para fazer a sua defesa ou contraposição.

O primeiro item é o PL 463/09 do Vereador Alfredinho, PT. Institui o Plano de Governança Sustentável dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da cidade de São Paulo e dá outras providências. Há alguém inscrito? (Pausa) Em não havendo, passemos ao próximo ponto da pauta.

O segundo item é o PL 12/10 da Vereadora Heida Li, PPS. Dispõe sobre o descarte de entulhos de caçambas estáticas no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências. Há alguém inscrito? (Pausa) Em não havendo, passemos ao próximo ponto da pauta.

O terceiro item é o PL 33/10 do Goulart, PSD. Dispõe sobre a criação do Museu da Água e ser edificado em área livre a beira da Represa Guarapiranga, subprefeitura Capela do Socorro e dá outras providências. Há um inscrito. O senhor se apresente e terá então três minutos para falar.

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Sou Presidente da Associação Movimento Garça Vermelha, uma associação ambientalista que atua exatamente nessa área.

Por sinal, a associação vai receber a salva de prata do Prêmio Dorothy Stang, e foi indicado exatamente por essa comissão a qual agradecemos.

O projeto de lei 33/10 do Vereador Goulart prevê a construção de prédios aonde funcionará o Museu D'Água. O problema é que o terreno citado está situado em APA – Área de Preservação Ambiental e tem um histórico grande, muito longo. Desde 2009 quando foi construído o Parque Nove de Julho, esse terreno – parte dele – estava abaixo da cota máxima de inundação da Represa Guarapiranga. Posteriormente, quando foi construído, o parque o terreno foi aterrado com entulhos de construção, com lixo e saibro. Tudo isso para nivelar acima da cota máxima para construir exatamente o gradil do Parque Nove de Julho. Tudo isso foi objeto, nós denunciemos no Ministério Público e foi aberto um inquérito civil. No ano passado, o inquérito civil virou processo que corre em julgamento no Tribunal de Justiça. Portanto, o terreno está sub judice.

Além disso, a empreiteira foi multada no valor de 1,650 milhão exatamente por terem jogado nesse terreno e adjacências 840 caminhões de 20 toneladas de entulho. Existe também um processo dentro da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Por esse motivo, nós gostaríamos de propor uma emenda, uma alternativa a esse terreno porque esse está sub judice. Provavelmente, a empreiteira vai ter de retirar todo esse material e voltará - parte dele - a ficar abaixo da cota máxima da Represa.

Era isso que gostaríamos de dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Sr. Eduardo, agradeço muito a intervenção do senhor, o seu esclarecimento. Está presente a Sra. Nazeli, assessora do Vereador Goulart. O senhor, por favor, pode fazer a entrega dos documentos e ela que gostaria de fazer algumas considerações. A palavra está aberta a Sra. Nazeli.

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Eu gostaria de entregar um documento à Mesa, ao Presidente, em nome da associação em que já consta a nossa intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – O nosso procedimento será encaminhar ao Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI CABRAL – Bom dia, Sr. Presidente, bom dia Sr. Eduardo, bom dia ao plenário.

Foi muito bem colocada à informação. O Vereador Goulart já tinha conhecimento do assunto.

esse propósito, encaminhamos à época que recebemos a denúncia, à Comissão de Política Urbana – se não me falha a memória, depois verificarei o processo – a solicitação de um substitutivo porque a mudança de local não deve invalidar a proposta, a vontade legislativa, que é a preservação da memória, que é a conscientização da população a respeito da importância de se preservar os mananciais e esse recurso natural, que é da mais absoluta importância para a vida. Enfim, sem água nós não sobrevivemos.

Essa providência então já havia sido tomada, está registrada. A mudança do local deve ser feita. Já entramos em contato com a Secretaria do Verde para solicitar a indicação de uma área em que o museu possa ser implantado. De qualquer forma, a vontade legislativa, a ideia da preservação da água e da memória da cidade, da sua evolução no que diz respeito à tecnologia de tratamento, deve ser preservada.

Nós, como sempre, estamos à disposição para todo e qualquer aprimoramento que possa contribuir para melhoria do projeto.

Com relação à questão trazida suponho que possamos, antes de o projeto ir à votação final, solucioná-la.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Gostaria de agradecer o Sr. Eduardo pelas suas considerações e pela contribuição à melhoria do projeto.

Passemos ao item quatro. PL 102/10, do Vereador Ítalo Cardoso, PT. Estabelece as diretrizes para implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Há alguém inscrito? Não há inscritos. (Pausa)

Passemos ao próximo item. PL 176/10 (3)

- “PL 176/2010, do Vereador Souza Santos. Institui programas de reciclagem total, nas empresas de injeção de preformas, de sopragem de garrafas, de envasadoras PET, como contêineres de bebidas carbonatadas, águas minerais e demais util., e das distribuidoras destes produtos engarrafados, estabelecidas no Município de São Paulo, incentivando-as a desenvolver programas de reciclagem para reutilização desses produtos na confecção de garrafas, e outr. prov.”

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 176/2010.

Passemos ao próximo item.

- “PL 223/2010, dos Vereadores Floriano Pesaro e Antonio Carlos Rodrigues. Acrescenta o item 16.2.4 à seção 16.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de implantação de estacionamentos de bicicletas nas escolas públicas ou particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 223/2010.

Passemos ao próximo item.

- “PL 323/2010, do Vereador Dalton Silvano. Cria o programa de reuso de água em postos de gasolina e lava-rápidos no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 323/2010.

Passemos ao próximo item.

- “PL 469/2010, do Vereador Alfredinho. Alteram as leis 11.733, de 27/03/1995, que institui

Matéria PL 01/79/2010. Não é possível extrair as informações de natureza de arquivo.

Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, e a Lei 14.717, de 17/04/2008, para excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular anual, todos os veículos com até 5 anos de uso, contados da data de sua fabricação, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 469/2010.

Passemos ao próximo item.

- “PL 488/2010, da Vereadora Juliana Cardoso. Altera a Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria.

Tem a palavra o Sr. Antônio Cunha.

O SR. ANTÔNIO CUNHA – Meu nome é Antônio Cunha; sou Diretor Presidente do Movimento de Moradores do bairro Campo Belo.

Aqui há um erro: diz que é no Brooklin Novo, mas é no Campo Belo, no extremo noroeste do bairro Campo Belo.

Gostaria de manifestar a nossa oposição a este projeto.

Primeiro: trata-se de projeto claramente casuístico e pontual, do tipo que frequentemente era apresentado a esta Casa de Leis até a aprovação do Plano Diretor Estratégico de 2002, e cuja espécie esperávamos ter sido encerrada desde então.

Até aprovação do novo Plano Diretor de 2002, esta Casa tinha uma verdadeira enxurrada de projetos dessa natureza, que desfiguravam completamente a disciplina de uso e ocupação do solo nesta capital já bastante castigada pela ausência de um Plano Diretor verdadeiramente consistente.

A partir de 2002, aprovamos um gigantesco Plano Diretor, que foi exaustivamente discutido com a sociedade, e que corrigiu todos esses erros.

Portanto, não há razão para haver este tipo de projeto, casuístico.

Segundo: não representa qualquer benefício para o nosso bairro, não resolve nenhum problema do nosso bairro, uma vez que, ao revogar parte de uma antiga Zona 1, nº 20, não produz nenhum ganho ambiental ou urbanístico para o bairro, mesmo porque o projeto prevê alteração para o zoneamento do tipo ZM3B, que é a zona de mais alta densidade, num local onde, já pela lei do atual Plano Diretor, as condições urbanísticas já estão saturadas. Portanto, não comporta mais nenhuma aberração desse tipo.

Terceiro: a área em litígio está sob proteção judicial em sede de ação civil pública, que corre na 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Portanto, existe uma ação judicial, patrocinada pelo nosso movimento, que bloqueou a transformação da antiga Zona 1, nº 20, em ZM1B. Nós estamos ganhando sucessivamente na justiça, porque essa transformação viola o próprio espírito do Plano Diretor, Lei nº 13.430, Art. 156, inc. II, parágrafo segundo.

Quarto: o projeto contraria decisão judicial recente, que determinou a revisão do zoneamento da Capital somente após a aprovação do novo Plano Diretor Estratégico e a revisão da Lei 13.885/04, nesta sequência. Isso porque a Lei 13.885 estabelece o zoneamento. Ela é acoplada ao Plano Diretor Estratégico, que vai ser revisto este ano, ou no ano que vem, depois, então, se revisará a Lei 13.885, para que depois, então, se configure novo zoneamento, se for necessário. E no caso do nosso bairro é desnecessário.

Por todos esses motivos, manifestamo-nos em franca e completa oposição a este projeto. gostaríamos que a nossa manifestação fosse protocolada, para ser devidamente anexada. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Eu que agradeço, Sr. Antônio. Apenas um esclarecimento: a ementa apresentada à Comissão apresenta a Rua Estela localizada no bairro do Brooklin Novo, então nós não podemos mudar uma emenda. A consideração vai ser aceita. Agradeço muito as suas informações. E a gente percebe, pelas suas colocações, que

senhor não é nenhum paraquedista. O senhor conhece área como também conhece a legislação. Meus parabéns.

Eu gostaria de comunicar a presença do meu Líder, da Bancada do PSDB, o nobre Vereador Floriano Pesaro, a quem passo a palavra.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, estava na sessão da audiência pública da Controlar, presidida pelo Presidente Antonio Carlos, na companhia do nosso companheiro Aurélio Nomura.

Estamos fazendo um substitutivo conjuntamente com o objetivo de escolas e universidades possam reservar, numa área adequada, estacionamentos de bicicleta, de modo a estimular alunos e empregados, que cada vez mais poderão se utilizar de bicicleta como principal meio de transporte.

Nós consideramos que se trata de um projeto de absoluto interesse público, um verdadeiro estímulo. Até porque temos verificado, nobre Vereador Tião Farias, Presidente desta importante comissão da Casa, e também um usuário de bicicleta como meio de transporte, que a bicicleta constitui, de fato, um meio de transporte limpo, saudável, que não polui e nem congestiona a cidade. A gente brinca, dizendo que a bicicleta é um carro a menos.

Então uma reflexão, ainda que mínima sobre a Cidade, leva a esta conclusão unânime: a de que o uso crescente de automóveis acarretará a inviabilidade do fluxo de transporte na cidade de São Paulo. Por isso, teremos algo semelhante a um monstruoso congestionamento, como aliás tivemos hoje – 192 km de congestionamento logo pela manhã. É um monstruoso congestionamento permanente. E nós estamos, de fato, apostando que, se nós queremos ter, em determinados casos e em determinados momentos, o transporte por meio da bicicleta, é necessário que ofereçamos condições para que isso aconteça, o que, entre outras coisas, significa ter o local adequado para o estacionamento das bicicletas – ainda que a pessoa possa usar a bicicleta como meio complementar de transporte. A pessoa, por exemplo, iria até a Estação Butantã do metrô, deixa a bicicleta no bicicletário, que o Governo de São Paulo, por iniciativa do Governador Geraldo Alckmin, disponibilizou vários bicicletários nas estações da CPTM e do Metrô, como V.Exa. vem acompanhando, assim como várias ciclofaixas e ciclovias novas. Mas é importante que isso aconteça também no trabalho. Daí o nosso projeto de lei, em parceria com o Presidente Antonio Carlos, para que nós obriguemos que instituições de ensino na cidade de São Paulo disponibilizem aos seus estudantes e funcionários bicicletários adequados.

Lembro também à Comissão de Política Urbana que nós devemos caminhar para um novo projeto de lei, do qual V.Exa. poderia ser um dos autores, que vise, na modificação do mobiliário urbano, a inclusão de bicicletários.

Na última semana, um cidadão nos procurou para dizer que não conseguia ir de bicicleta para o trabalho, um edifício na Av. 9 de Julho, porque não tinha onde deixar a bicicleta. O prédio não permitia que ele deixasse na garagem. Ele, então, ia de bicicleta, mas não tinha como estacionar na rua. Ele, então, amarrava a bicicleta num poste ou numa árvore – o que é totalmente inadequado. Neste caso, o edifício comercial até se dispôs a instalar um bicicletário como existe em várias ruas de várias cidades pelo mundo afora, em que há locais que você estacionar publicamente a bicicleta na rua e amarra com o seu cadeado. Mas, em São Paulo, isso não faz parte do mobiliário urbano. Então está aí uma boa proposta para esta comissão discutir.

Eu não poderia deixar de participar desta importante audiência pública, destacando o nosso intuito de incentivar cada vez mais o uso da bicicleta como meio de transporte.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – A Comissão agradece a presença do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Eu assisti ontem a um filme que se passa em Hanói, no Vietnã.

Há o lado bom, mas você o ponto a que chegou o uso da bicicleta pelos vietnamitas, com os congestionamentos. O semáforo vermelho de um lado, e o verde do outro, mas a tomada aérea era realmente uma cena que eu gostaria muito de mostrar. Tinham algumas motos também em relação ao que também há problema. Mas esse daí deve ter sido para o filme. Colocaram apenas bicicleta. Ficou muito bonito. Espero que um dia a gente também tenha isso em São

Paulo, com as pessoas utilizando mais bicicletas.

Eu agradeço a sua exposição, nobre Vereador. E gostaria de lembrá-lo àqueles que nos acompanham que o Vereador Floriano Pesaro tem feito projetos de lei de grande interesse para a população de São Paulo.

Passemos ao próximo item da pauta.

- "PL 490/2010, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a priorização de construção de habitações de interesse social nas áreas de operações urbanas, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 490/2010.

Passemos ao próximo item.

- "PL 523/2010, do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre uso de sacolas descartáveis em todos os estabelecimentos do Município de São Paulo, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. Tem a palavra o Sr. Paulo Dacolina.

O SR. PAULO DACOLINA – Eu sou o Diretor do Instituto Nacional do Plástico. Estou visitando esta Casa Legislativa para apoiar o projeto do Vereador Francisco Chagas.

Nosso instituto, com outros institutos da indústria do plástico, a partir de 2007, desenvolveu um programa de qualidade e consumo responsável de sacolas plásticas, em nível nacional, que hoje traz como resultado uma redução de 5 bilhões sacolas anuais em relação ao consumo dessa embora tão importante.

Todo mundo sabe, todo mundo acompanha a grande polêmica que está havendo no Estado de São Paulo, mas não podemos nos esquecer de que essa é a embalagem que menor impacto causa ao meio ambiente. Mas e por que estamos apoiando este projeto?

Porque ele indica, no seu corpo, que a embalagem deve ser produzida conforme uma norma técnica da ABNT. Isso nos garante uma maior resistência da sacola, o que nos permite redução dos desperdícios, ocasionados pela utilização em duplicidade, ou a subutilização desse produto. Tanto que o resultado que obtivemos nesses últimos quatro anos é extremamente expressivo, haja vista que partimos, em 2007, de um consumo estimado em 17 bilhões de sacolinhas em nível nacional, e hoje estamos fechando o ano de 2011 com um consumo de 12,9 bilhões, o que significa uma diferença de 5 bilhões de sacolas a menos.

O nosso instituto aplaude este projeto de lei, bem como dá todo o seu apoio a esta Casa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Sr. Paulo, o senhor trouxe algum documento para se entregar?

O SR. PAULO DACOLINA – Não, é apenas um apoio verbal mesmo. Peço apenas que a manifestação seja registrada nos Anais da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Sem dúvida será registrado, como também será encaminhado ao proponente e ao relator do projeto.

Gostaria também de informá-lo que as notas taquigráficas desta audiência pública vai ser juntada ao processo, de modo que a sua consideração será encaminhada.

Tem a palavra a Sra. Silvia Rolim.

A SRA. SILVIA ROLIM - Bom dia a todos. Agradeço pela oportunidade. Trabalho na Plastivida, Instituto Socioambiental dos Plásticos.

Vimos apoiar o projeto de lei do Vereador Francisco Chagas, também porque concordamos com a posição exposta pelo Paulo da Colina, do Instituto Nacional do Plástico, mas principalmente, pela questão ambiental que está por trás desse projeto e das medidas que têm sido tomadas nos supermercados de São Paulo com a não distribuição de sacolas plásticas.

Quando falamos em resíduo sólido urbano e na embalagem para esse resíduo, verdadeiramente, a sacola plástica – seja em forma de sacola de supermercado ou de sacola plástica – é de fato a embalagem mais adequada com respeito às questões de meio ambiente.

e de saúde pública. Isso, inclusive, é reconhecido pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa, ou seja, a melhor embalagem para o resíduo sólido urbano é, verdadeiramente, o saco plástico - não importa se saco ou sacolinha -, é saco plástico.

Por que digo que não importa? Porque, em última instância, quando retiramos a sacola do consumidor de classe C ou D para ele embalar o seu lixo, ele vai passar a embalar em saco plástico que tem as mesmíssimas características da sacola de supermercado. Então, a questão não é a sacola, o problema é dar o destino correto, reutilizá-la de forma correta e caso tenha em excedente, encaminhá-la para a reciclagem.

Existem vários estudos internacionais que provam que a questão da sacola plástica é menos nociva para o meio ambiente do que outras alternativas, principalmente, quando tratamos da questão dos resíduos sólidos. Não trouxe, mas tenho todo material técnico que fundamenta a posição da Plastivida, inclusive posso juntar outros para enviar ao Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) - Seria de grande proveito, por favor. Agradeço suas palavras. Informo que as considerações do Sr. Paulo serão anexadas ao processo ao PL. Há mais algum inscrito?

Não havendo, passemos ao item 12: PL 67/2011. O proponente é o Vereador David Soares do PSD que dispõe sobre o reaproveitamento e reciclagem dos filtros de cigarro e demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências. Há alguma inscrição? Não há.

Os doze projetos iniciais estão em primeira audiência pública, agora, passaremos aos projetos de lei que estão em segunda audiência.

Passemos ao item 13: PL 635/2009 do Vereador Dalton Silvano, do PV, que diz: "Fica acrescido o item 9.3.5 ao anexo I da lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências (utilização de energia solar em edificações, especialmente próprios municipais.)" Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 14: PL 737/2009 do Vereador Paulo Frange, do PTB, que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a elaborar e publicar, anualmente, levantamento epidemiológico das áreas localizadas no entorno dos aterros sanitários ativos e inativos, das estações de transbordos e lixões do Município de São Paulo. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 15: PL 479/2010 do Vereador Dalton Silvano, PV, que dispõe sobre novo sistema de iluminação pública nas vias públicas da cidade de São Paulo através de energia eólica e solar. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 16: PL 38/2011 do Vereador Adilson Amadeu, PTB, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empreendimentos emissores de poluentes líquidos instalarem caixa de inspeção, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 17: PL 39/2011 do Vereador Adilson Amadeu, PTB, que institui o programa de incentivo e desconto, denominado IPTU Verde no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 18: PL 337/2011 do Vereador Salomão, PSDB, que dispõe sobre a inspeção e remoção de árvores comprometidas, e que estejam colocando em risco a vida do munícipe no Município de São Paulo, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 19: PL 349/2011 do Vereador Aurélio Miguel, PR, que altera inciso VII e acrescenta parágrafo único ao art. 7º da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências (estabelece que placas informativas sobre obras, benfeitorias e intervenções urbanísticas sejam consideradas de caráter temporário, sendo a sua retirada imediatamente ao término dos trabalhos) Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 20: PL 410/2011 do Vereador Aurélio Nomura, PSDB, que determina que os novos sistemas de iluminação pública em avenidas e logradouros, no âmbito do Município de São Paulo, sejam dotados de tecnologias de máxima eficiência energética e estabelece prazo para a adequação dos sistemas já instalados, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 21: PL 408/2011 do Vereador José Rolim, PSDB, que dispõe sobre a proibição do uso de água potável para lavagem de áreas externas dos imóveis no Município, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 22: PR 2/2010 do Vereador Natalini, PV, que institui a frente

parlamentar de mudanças climáticas no Município de São Paulo. Há alguma inscrição? Não há. Antes de encerrar os trabalhos, gostaria de fazer algumas considerações. Agradeço a presença dos senhores, principalmente, daqueles que não só vieram assistir, mas dos que fizeram intervenções. Mesmo a intervenção contrária foi de um nível altíssimo. Isso é o que sempre esperamos. Às vezes, as pessoas que nos visitam e participam do debate extrapolam em suas posições. Na democracia existem regras, você tem direito a falar, a ouvir e o contraditório é excelente, porque as pessoas só crescem com ele. Hoje, eu mesmo, com toda sinceridade, aprendi muito nesta reunião. Mesmo sendo favorável ou contrário a algumas posições colocadas pelos senhores, isso acrescenta para mim. Ninguém sabe tudo, é sabidão. Gostei muito da primeira colocação – que foi contrária -, porque veio embasada. Sem dúvida alguma, além de ser anexada ao projeto, será considerada no momento da votação dentro das comissões. Também gostei do posicionamento da pessoa que se manifestou contrário ao projeto do museu. O senhor não é contrário a ele, muito pelo contrário. O fato é que o senhor está indicando, quer dizer, nada como um morador do bairro para vir e dizer o que pensa. Essa interface com a sociedade só acrescenta e nos ajuda a legislar. Então, gostaria de agradecer muito a presença dos senhores. Desejo a todos um bom retorno do feriado prolongado.

Nada mais havendo para ser tratado, dou por encerrado os trabalhos.
Tenham todos uma boa tarde.

Segue m juntados, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado s sob folha(s)
nº 36 e 37 Em 13/06/12

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00863/2012Folha nº 36 do proc.nº 01-479 de 20 10
Leonardo Amoral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-1**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
479/10**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 479/10**, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que *dispõe sobre novo sistema de iluminação pública nas vias públicas da Cidade de São Paulo através de energia eólica e solar*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, por meio do Parecer 1368/11, com elaboração de Substitutivo.

A propositura tem como objetivo promover a economia de energia, por meio das tecnologias propostas, tendo em vista experiências já existentes neste sentido.

O consumo de energia para a realização das mais diversas atividades humanas tem aumentado de forma substancial, exigindo a implantação de novas instalações para a geração de energia, que produzem significativos impactos ambientais durante a sua construção e operação, a exemplo das usinas hidrelétricas, termelétricas e nucleares.

O sistema de iluminação pública, especialmente nos grandes centros urbanos, demanda grande quantidade de energia o que acaba onerando significativamente os cofres públicos. Sob este ponto de vista, a utilização de novas tecnologias para suprir tal necessidade pode, sem dúvida, contribuir não só para a economia de gastos, mas também para reduzir os danos ao meio ambiente.

O projeto apresenta caráter meritório, na medida em que busca dar impulso à utilização de formas alternativas de energia que proporcionem economia de consumo e eficiência energética, além de outros ganhos de caráter ambiental, contudo a restrição ao uso de um único tipo de tecnologia poderia inviabilizar o emprego de outras tecnologias que poderão surgir num futuro próximo. Ante o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, sugerindo a elaboração de um Substitutivo ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme o texto a seguir, de modo a adequá-lo às considerações efetuadas anteriormente.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 479/10**

Dispõe sobre a implantação de iluminação pública nas vias públicas da Cidade de São Paulo, por meio da utilização de energia eólica e solar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º O sistema de iluminação pública das ruas, avenidas, praças e logradouros do Município deverá funcionar por meio do emprego de fontes alternativas de energia, preferencialmente com a utilização de energia eólica e solar.

Parágrafo único. A implantação dos pontos de iluminação pública que funcionem com a utilização da energia eólica e solar, iniciando-se pelos novos pontos a serem instalados,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do p.p.c.

nº 01-429 de 20 10

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
479/10**

bem como a substituição dos antigos, fica subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/06/12

TIÃO FARIAS
PRESIDENTE

CARLOS NEDER

JUSCELINO GADELHA
RELATOR

CHICO MACENA

PAULO FRANGE

DALTON SILVANO

TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 06 / 12
Pág. 96 Col. 02
Conferido lwo

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Administração
Roberto
Em 15/06/12
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372 lwo

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 18/06/12 às 14:00

RF

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

SEM EFEITO

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Ao Vereador / A Vereadora

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 3 / 7 / 2012

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob feina n.º 28

Em 10/09/12

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 479/10

Folha nº 38 do proc.
nº 1-479 de 2010
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16-01433/2012

PARECER \ COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 479/2010.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano que "Dispõe sobre novo sistema de iluminação pública nas vias públicas da Cidade de São Paulo através de energia eólica e solar".

A proposta em análise tem por objetivo fomentar a implementação de um novo sistema de iluminação pública na Cidade de São Paulo. Nesse modelo proposto, há regra para que as fontes utilizadas na geração da iluminação da Cidade sejam alternativas e, preferencialmente, com a utilização de energia eólica e solar.

Entende-se, da justificativa apresentada pelo autor do projeto, que seu objetivo, com o projeto em questão, é o de proporcionar uma redução nos custos de iluminação e ainda uma melhora na paisagem urbana. Aponta o Parlamentar que "Estudos realizados comprovam que existe uma economia de cerca de R\$ 21 mil por quilowatt/mês na iluminação pública. Além dessa economia, o novo sistema de iluminação despolui a paisagem urbana porque dispensa a instalação de fios e cabos nos postes"

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto, todavia na forma de um **SUBSTITUTIVO**.

Considerando as alterações propostas pela CCJLP, contidas no substitutivo apresentado, e acrescentado aspectos de natureza técnica, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente também propôs **SUBSTITUTIVO**.

Em vista do exposto e levando-se em consideração que o **SUBSTITUTIVO** da **CPUMMA** contém as alterações sugeridas pela **CCJLP**, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto, nos termos do **SUBSTITUTIVO DA CPUMMA**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO

JOSE FERREIRA ZELÃO

FERNANDO ESTIMA – RELATOR

NOEMI NONATO

GILSON BARRETO

SOUZA SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 09 / 2012
página 11 coluna 2
Conferido: _____
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

A data Comissão de Finanças
11/09/12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/09/12 às 13:45
RF 11335
Sala Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Roberto Turpeli
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 14 / 09 / 2012
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO Secretaria
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/10 às _____
RF _____
Vera Nica Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

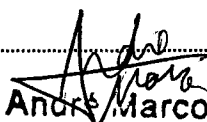
Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 39 Em 08/02/13
André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

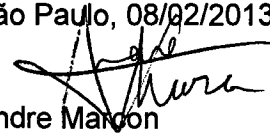
39

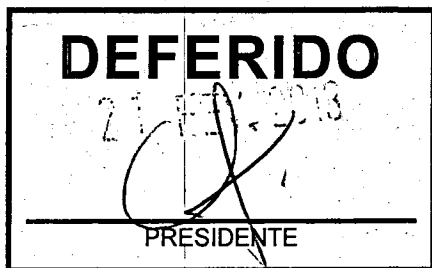
Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 01-479 de 20 10 / 08 / 13 (a)


Andre Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno

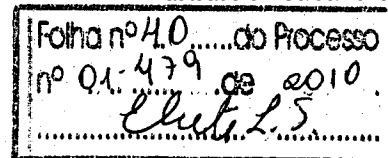
São Paulo, 08/02/2013


Andre Marcon
RF 11.264 – SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO



fls. 49

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

13 - RDS
13-00088/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 33 / 2.002
PDL 125 / 2.003
PDL 86 / 2.004
PDL 34 / 2.005
PDL 36 / 2.007
PDL 10 / 2.009
PDL 95 / 2.010
PDL 28 / 2.012
PDL 57 / 2.012
PL 104 / 1.999
PL 421 / 1.999
PL 468 / 1.999
PL 469 / 1.999
PL 369 / 2.000
PL 32 / 2.002
PL 235 / 2.002
PL 458 / 2.002
PL 733 / 2.002
PL 347 / 2.003
PL 355 / 2.003
PL 359 / 2.003
PL 438 / 2.003
PL 553 / 2.003
PL 635 / 2.003
PL 636 / 2.003
PL 736 / 2.003
PL 737 / 2.003
PL 779 / 2.003
PL 807 / 2.003
PL 828 / 2.003
PL 829 / 2.003

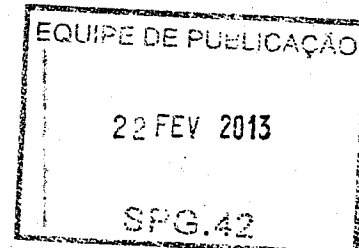
PL 2 / 2.004
PL 3 / 2.004
PL 18 / 2.004
PL 162 / 2.004
PL 204 / 2.004
PL 266 / 2.004
PL 434 / 2.004
PL 479 / 2.004
PL 480 / 2.004
PL 277 / 2.005
PL 224 / 2.006
PL 378 / 2.006
PL 385 / 2.006
PL 619 / 2.006
PL 713 / 2.006
PL 7 / 2.007
PL 201 / 2.007
PL 234 / 2.007
PL 346 / 2.007
PL 541 / 2.007
PL 294 / 2.008
PL 502 / 2.008
PL 584 / 2.008
PL 635 / 2.008
PL 636 / 2.008
PL 223 / 2.009
PL 284 / 2.009
PL 313 / 2.009
PL 372 / 2.009
PL 373 / 2.009
PL 421 / 2.009

PL 528 / 2.009
PL 571 / 2.009
PL 631 / 2.009
PL 635 / 2.009
PL 718 / 2.009
PL 266 / 2.010
PL 267 / 2.010
PL 306 / 2.010
PL 320 / 2.010
PL 321 / 2.010
PL 322 / 2.010
PL 323 / 2.010
PL 324 / 2.010
PL 325 / 2.010
PL 326 / 2.010
PL 352 / 2.010
PL 357 / 2.010
PL 478 / 2.010
PL 479 / 2.010
PL 497 / 2.010
PL 527 / 2.010
PL 540 / 2.010
PL 135 / 2.011
PL 142 / 2.011
PL 150 / 2.011
PL 157 / 2.011
PL 162 / 2.011
PL 173 / 2.011
PL 174 / 2.011
PL 197 / 2.011
PL 198 / 2.011

PL 328 / 2.011
PL 482 / 2.011
PL 488 / 2.011
PL 17 / 2.012
PL 18 / 2.012
PL 68 / 2.012
PL 72 / 2.012
PL 144 / 2.012
PL 162 / 2.012
PL 167 / 2.012
PL 186 / 2.012
PL 208 / 2.012
PL 222 / 2.012
PL 228 / 2.012
PL 232 / 2.012
PL 235 / 2.012
PL 256 / 2.012
PL 271 / 2.012
PL 347 / 2.012
PL 348 / 2.012
PL 349 / 2.012
PL 421 / 2.012
PL 511 / 2.012
PLO 12 / 2.011
PLO 13 / 2.011
PR 40 / 2.001
PR 16 / 2.003
PR 6 / 2.010
PR 12 / 2.010
PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2013

Vereador Dalton Silvano
Líder do PV





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁴¹

do processo nº 01-479 de 20 10, 25, 03, 2013 (a) Ellete L.S

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0088/2013.

25/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0088/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

25/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

27/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:

FDN

10.04.13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11.04.13 às 14h00
RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Vereador / A Vereadora

RICARDO NUNES
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 16.04.2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Milton Leite
deferido na reunião de 05/06/13
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. d.: 24/01/14

Segue m juntado 3, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) 12 e 13 sob folha(s)
Em 12/03/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16-00171/2014Folha nº 42 de
Processo nº 01-479/10
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 479/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa determinar a implantação de novo sistema de iluminação pública nas vias públicas da Cidade de São Paulo através de energia eólica e solar. O sistema de iluminação pública atual (com cabeamento de fios e outros equipamentos tradicionais) seria substituído gradativamente por esta nova tecnologia que dispensa fiação aérea.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo determinando que a iluminação pública das ruas, avenidas, praças e logradouros do Município deverá funcionar tendo por fonte preferencial a utilização de energia eólica e solar, ficando subordinada sua implantação à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

Por seu turno, a colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também ofereceu substitutivo entendendo que "a restrição ao uso de um único tipo de tecnologia poderia inviabilizar o emprego de outras tecnologias que poderão surgir num futuro próximo". O texto do caput do art. 1º passa a ser: "O sistema de iluminação pública das ruas, avenidas, praças e logradouros do Município deverá funcionar por meio do emprego de fontes alternativas de energia, preferencialmente com a utilização de energia eólica e solar".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias,

Richard Nunes
Vereador
Lider do PMDB



Folha nº 43 de
 Processo nº 01-479/10
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF. 11.197 - SGP-12

suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da
 Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/03/2014.

Ver. Roberto Tripoli
 Presidente

Ver. Ricardo Nunes
 Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa
 MARCO AURELIO CUNHA

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Wadih Mutran
 ELISEU GABRIEL

17 - RELCOM
 17-00175/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 03 / 14

Pág. 79 Col. 12

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP 21

São Paulo 13 / 03 / 14

Cristina Malavazzi
RF 11.197

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197